



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022 PROCESSO Nº. 017/2022.

O **MUNICÍPIO DE MANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro, Manga-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.270.447/0001-46, através do Prefeito Municipal **Anastácio Guedes Saraiva**, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 147/2022, de 14 de janeiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min** do dia **11/02/2022**, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação para o **Processo nº 017/2022, Pregão Presencial nº. 006/2022, contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas os Gestores e Fiscais de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto às diversas secretarias do município de Manga-MG**, do tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR ITEM" que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 32, §2º, DA LEI Nº 8.666/93.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas os Gestores e Fiscais de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto às diversas secretarias do município de Manga-MG**, conforme detalhado no ANEXO I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica interessada que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão em data e hora, especificada no preâmbulo deste edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações:

1 - Dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação

2 - Fatos impeditivos

3 - Concorda com os termos do Edital exigidos no presente Instrumento.

4.2. - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.4 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação (com foto) válido;

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento nos quais estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

4.5 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual/Cópia do documento de Identidade do outorgante e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.6 - Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 juntamente com a Declaração de Microempresa.

4.7 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

4.8 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.9 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio:

a) A documentação conforme descrito na cláusula anterior (4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO)

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº. 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº. 2)

5.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, a **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, a **Declaração de Fatos Impeditivos** e a **Declaração de Concordância com os Termos do Edital**, e demais documentos para o credenciamento conforme cláusula 4 deste edital (se for o caso), registrando em ata a presença dos participantes.

6.2 - Poderá o licitante apresentar envelopes através de representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 6.1 deste edital.

6.3 - A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “**Proposta de Preço**” e “**Documento de Habilitação**”.

6.6 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à **PROPOSTA DE PREÇO**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - MG

PREGÃO Nº. 006/2022

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO).

LICITANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

II - envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - MG
PREGÃO Nº. 006/2022
ENVELOPE Nº. 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
LICITANTE: _____

6.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.6 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da Empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 1

7.1 - São requisitos da Proposta de Preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, endereço de e-mail da Empresa licitante e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da Empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes deste Edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº. 8.666/93;

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02

8.1 - A documentação relativa à habilitação consistirá de:

8.2. - Habilitação jurídica:

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensado se já apresentado na fase de credenciamento);
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensado se já apresentado na fase de credenciamento);
- c) - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea B, deste subitem;
- d) - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

8.3. - Habilitação Fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

8.4 - Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Caso a empresa apresente Certidão Negativa de falência e concordata ou Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, estas deverão ser expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.5 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 – Os licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a Licitante prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

8.5.2 – Prova de registro e de regularidade da empresa licitante junto ao CRA – Conselho Regional de Administração da sede do licitante, em sua plena validade, objetivando averiguar se o futuro contratado possui condições mínimas, suficientes e efetivas de cumprir com as suas obrigações contratuais e prestar, da melhor maneira possível, os serviços licitados satisfatoriamente, resguardando o interesse da Administração.

8.5.3 – As atividades de assessoria e consultoria no acompanhamento de Gestores e Fiscais de Contratos regidos pela Lei de Licitações, envolvem gestões estratégicas, mitigação de riscos, políticas de integridade, demandam gerenciamento, técnicas e programas de execução voltados para a governança das contratações públicas e o desenvolvimento da organização, compreendem atividades técnicas específicas do ramo administrativo e atrai o poder de polícia e fiscalização do Conselho Regional de Administração – CRA. Art. 2º da Lei nº 4.769/65. (Decisão 450/2001 – TCU – Plenário e Acórdão 2.521/2003 – TCU – 1ª Câmara).

8.5.4 – Os licitantes deverão apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível, de forma presencial, na sede da prefeitura, e não presencial, para a realização dos serviços objeto desta licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

a) Pelo menos 01 (um) profissional de nível superior (Responsável Técnico), com especialização e experiência compatível e similar com o objeto da licitação, devidamente registrado e em dia com suas obrigações para com a entidade profissional competente, e com parcela de relevância em contratações públicas, gerenciamento de riscos da fase contratual, acompanhamento, fiscalização e controle na administração pública.

b) Prova de que o profissional integra o quadro técnico da empresa licitante, mediante a comprovação de vínculo com a licitante que poderá ser através de um dos seguintes documentos:

- Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social, contrato social e seus aditivos
- Para diretor, mediante apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.

- Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

- O profissional indicado como Responsável Técnico deverá comprovar sua experiência profissional mediante atestado de capacidade técnica por execução de serviços de característica compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

8.5.5 - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (dispensado se já apresentado na fase de credenciamento).

8.6 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, exceto, nos termos do que preconiza o Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU, de relatoria do ministro Vital Walton Alencar Rodrigues, a vedação prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

8.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.5 - Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (UM REAL).

9.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.8 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.12.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.12.1.1 - a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.12.1.2 - apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.12.1.3 - não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.12.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

9.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

9.14 - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

9.15 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.16 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço por Item.

9.17 - Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.18 - Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.19 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.20 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº. 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2 - Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.3.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis. 10.4 - Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

10.5 - Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6 - A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6 - A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1. Importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9 - Não serão conhecidas as contra razões a recursos intempestivamente apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

13 – DA EXECUÇÃO

13.1 - O vencedor do processo licitatório deverá prestar o serviço diretamente, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

13.2 - A execução dos Serviços somente será efetuada por Ordem de Fornecimento/Serviço, expedida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, da qual constarão a data de expedição, a quantidade e a descrição dos serviços a serem executados.

13.3 - O objeto desta licitação deverá ser executado no local indicado pela Contratante, no prazo estabelecido no Termo de Referência e após a emissão da ordem de serviço, obedecendo todas as especificações técnicas apresentadas neste Edital.

13.4 - Ficará por conta da Contratada todas as despesas decorrentes desta execução, inclusive, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários da execução do objeto da licitação.

14 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

14.1 - Os serviços objeto do presente edital serão realizados pelo preço constante no Termo de Adjudicação/Homologação, após negociação da proposta da licitante vencedora.

14.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente, através de transferência bancária, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, sendo o pagamento realizado até o 5º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2.1 – Advertência

15.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

15.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

15.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Manga, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Serão utilizados recursos próprios do município para o pagamento das despesas que forem contratadas, conforme dotações informadas abaixo:

Ficha	Dotação(ões) Orçamentária(s)			
051	2.1.1.4.122.2.2004.33903900	Man. Atividades Secretaria de Governo	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
152	3.1.1.8.122.4.2014.33903900	Manutenção atividades Admin. Promoção Social	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
318	4.1.1.12.122.15.2026.33903900	Administração Geral da Educação	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
473	5.1.1.10.122.13.2037.33903900	Manutenção da Secretaria de Saúde	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
623	6.1.1.4.122.22.2045.33903900	Manutenção Secretaria de Infraestrutura	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

17.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

17.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à Contratação.

17.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Manga – Estado de Minas Gerais.

17.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – CEP 39.460-000 - Manga – Minas Gerais, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Manga no endereço acima referenciado ou pelo telefone: (38)3615-2112, E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br.

17.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, sendo que os mesmos estarão disponíveis no site oficial do município.

17.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

18 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Manga, a localidade é dificultoso seu acesso, o reconhecimento *in loco* descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento dos serviços serem executados, isso descomplicará os seus cálculos deixando claro *In loco* com sua asseveração, fator que implica sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida; razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do Decreto 10.024/2019, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na realização dos serviços, até mesmo. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os treinamentos e acompanhamentos ou serviços solicitados não sejam realizados em e disponibilizados ao gestor em tempo hábil, apesar da previsão para realização estar estipulada no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

Anote-se ainda, que a realização da sessão presencial será realizada obedecendo a todos os cuidados necessários, seguindo rigorosamente a orientação de prevenção, distanciamento, uso de máscaras, higiene das mãos e aferição de temperatura dos representantes e todos presentes na sessão pública.

Manga-MG, 28 de Janeiro de 2022.

Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas o gestor e fiscal de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto às diversas secretarias do município de Manga-MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em atender ao art. 67 da Lei 8.666/93, cujo objetivo é acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, e que permite a contratação de terceiros para o assessoramento aos servidores operantes de tal função.

CONSIDERANDO que após implantado o gerenciamento e fiscalização de contratos públicos, cria-se a necessidade de assessoria e consultoria, assegurando para tal a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esse objeto.

CONSIDERANDO que o fiscal de contrato necessita de apoio técnico para viabilizar os processos de notificação e supervenientes aberturas de processos administrativos em relação à inidoneidade ou suspensão de licitar por motivos ocorridos durante a execução dos contratos. Para o sucesso do sistema de controle e fiscalização, obediência aos ditames legais, em seus prazos e formalidades, é fator imprescindível ao sucesso da busca pela eficiência. Uma vez que entregar o ônus de encontrar resultado eficiente na fiscalização dos contratos sem disponibilizar o presente conjunto de ferramentas é obrigar o agente público a assumir uma missão não realizável.

A necessidade da contratação se apresenta como justa e necessária, pois com a implantação do gerenciamento de contratos, os servidores atuam e irão atuar como fiscais de contratos, entretanto, tendo em vista também que o quadro de pessoal não possui formação técnica na área de controle e fiscalização, situação que torna necessário que a gestão disponibilize assessoria e consultora aos agentes fiscalizadores, bem como acompanhamento suficiente ao desempenho da função de fiscal de contrato. O assessoramento viabilizará a potencialização do poder de conhecimento na área específica do fiscal para executar suas funções de forma legal e agregará conhecimento técnico objetivando uma gestão e fiscalização eficiente das avenças públicas em execução.

Considera-se ainda que, um contrato administrativo bem gerenciado torna-se um instrumento indispensável, em benefício do interesse público, inclusive através da economia ao Erário, com aplicação mais objetiva e mais eficaz dos recursos financeiros.

O mau gerenciamento e a má fiscalização dos contratos administrativos trazem prejuízos incalculáveis ao erário e, conseqüentemente, ao interesse público. No entanto, tais procedimentos por serem bastante complexos, muitas vezes, tornam-se ineficazes a Administração Pública quando praticados de forma precária e sem as devidas ferramentas capazes de demonstrar em tempo hábil a vida útil daquele contrato ou ainda as deficiências oriundas da execução dos serviços.

Atrelado a estas justificativas, não se pode deixar de ressaltar que não prevalece no setor público a execução inadequada das tarefas prestadas pelo Fiscal do Contrato, seja pelo porte ou complexidade de empreendimento, seja pelo quadro de carência de recursos humanos e materiais, necessitando-se de acompanhamento capaz de suprir essas deficiências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Faz-se necessário a abertura de processo de contratação de assessoria e consultoria ao sistema de gestão e fiscalização de contratos públicos na Prefeitura Municipal de Manga, através da contratação de uma empresa especializada na prestação destes serviços, conforme estão especificados neste Termo de Referência.

3. PLANILHA QUANTITATIVA

Item	Código	Especificação do Item	Und	Qtd.
01	35523	Contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas o gestor e fiscal de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	Mês	12
02	35525	Contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas o gestor e fiscal de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.	Mês	12
03	35526	Contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas o gestor e fiscal de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	Mês	12
04	35527	Contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas o gestor e fiscal de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.	Mês	12
05	35524	Contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas o gestor e fiscal de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Mês	12

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. Detalhamento do objeto e forma de execução: **serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas o gestor e fiscal de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

4.2. Através de visitas periódicas de responsável técnico da empresa e/ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a execução dos serviços junto a Prefeitura Municipal de Manga, por meio das unidades administrativas, visa:

- I** - Acompanhar, assistir e subsidiar de informações técnicas pertinentes ao Gestor e Fiscal de Contrato, mediante anotações do representante da Administração em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato para assegurar o cumprimento das exigências legais;
- II** – Elaborar relatório mensal sobre a execução contratual observando as políticas de *compliance*, as ações preventivas e de contingências contidas no Mapa de Gerenciamento de Riscos da Fase de Gestão Contratual, indicando os números dos respectivos contratos com planilhas de quantitativos do que foi consumido pela administração, mediante anotações do representante da Administração;
- III** – Dar suporte mensal na verificação da conformidade e integridade (*compliance*) da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- IV** – Orientação no ateste de notas a serem pagas como contraprestação, solicitação de diligências diretamente ao representante da empresa, ou mesmo as notificações;
- V** - Ministrando treinamentos que possibilitem aos servidores o desempenho de suas atividades de forma que venha a atender ao constante na legislação aplicável a fiscalização de contratos;
- VI** – Implementar um sistema adequado de governança e gestão de riscos dos contratos capaz de evitar erros e ilegalidades quando das alterações contratuais, evitando termos aditivos desnecessários ou irregulares;
- VII** – Prestar informações a respeito da execução dos serviços com planilhas referentes aos pagamentos, liquidações e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada e, quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, mediante anotações do representante da Administração junto a Secretaria Municipal correspondente;
- VIII** – Assessorar os fiscais na identificação, avaliação, análise e mitigação de riscos, gestão e fiscalização dos contratos públicos quanto à execução de sua função para que se tenha maior segurança jurídica na execução das despesas públicas;
- IX** – Orientar no controle da execução e fiscalização dos contratos administrativos, quanto à formalização, alteração, duração e prorrogação, com ênfase na legalidade, visando estabelecer uma rotina de fiscalização;
- X** – Assessorar e orientar no acompanhamento e controle da vigência de contratos em execução, dos saldos contratuais e relatórios de execução e prestação de serviços;
- XI** – Orientar os responsáveis para que assegurem o cumprimento das obrigações de todos os fornecedores contratados por esta Municipalidade;
- XII** – Prestar os trabalhos de forma continuada durante toda vigência do contrato da empresa contratada para estes serviços;
- XIII** – A realização dos serviços será nas Dependências da CONTRATANTE;
- XIV** – Relatar no monitoramento das ações de controle o que for encontrado em desconformidade com os critérios da legislação, com os controles das ações preventivas ou de contingências contidas no Mapa de Riscos da fase contratual e ao final recomendar alguma medida para o saneamento da impropriedade encontrada.
- XV** – Elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o a CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços. Devem constar neste relatório todas as ações ocorridas no mês do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão executados de forma presencial nas diversas Secretarias do Município citadas neste Termo de Referência conforme especificações:

- a. Os Serviços deverão se prestados necessariamente por responsável técnica da empresa;
- b. Os Serviços de assessoramento serão executados sob o regime de execução indireta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

III. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de forma que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

IV. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que são solicitados pelo CONTRATANTE;

V. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deveria, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou quaisquer informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

VI. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas por Contratante;

VII. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na ação do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

VIII. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, indicam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MANGA até mesmo eventual atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a luxo da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

X. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

XI . Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrente do contrato.

XII. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

XIII. Disponibilizar-se de funcionário com Responsabilidade Técnica e qualificação adequada, para atender os serviços dentro das Dependências designados pela Administração Pública durante o horário oficial de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

IV – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MG nº 5/2017.

VI – Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:

- a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente por efeito de concessão de diárias, deslocamentos e passagens.

8. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

- a) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses partindo da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a) Os Serviços contratados serão prestados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da Administração ao licitante vencedor, que indicarão os qualitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

10. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO:

- a) A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço.

11. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará os serviços executados.
- b) Caso a Fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas e atestada pela fiscalização, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.
- c) Caso seja constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua representação.
- d) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Serão utilizados recursos próprios do município para o pagamento das despesas que forem contratadas, conforme dotações informadas abaixo:

Ficha	Dotação(ões) Orçamentária(s)			
051	2.1.1.4.122.2.2004.33903900	Man. Atividades Secretaria de Governo	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
152	3.1.1.8.122.4.2014.33903900	Manutenção atividades Admin. Promoção Social	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
318	4.1.1.12.122.15.2026.33903900	Administração Geral da Educação	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
473	5.1.1.10.122.13.2037.33903900	Manutenção da Secretaria de Saúde	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
623	6.1.1.4.122.22.2045.33903900	Manutenção Secretaria de Infraestrutura	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência

12.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Manga, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- a) O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- b) A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- c) Os procedimento de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, interpor recurso hierárquico com prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.
- d) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Manga 27 de janeiro de 2022.

Jose Magalhães Chaves Junior
Secretario Municipal de governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, CNPJ nº
_____, Endereço:

_____, neste ato
representada por sue (titular, sócio, diretor ou representante), Sr(a).,
_____, qualificação (nacionalidade, estado
civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representa-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA, Estado de Minas Gerais, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, formular propostas, dar lances verbais e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____ / ____

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial nº. 006/2022, DECLARA** que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal

NOME: _____

RG nº _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Manga
Manga – MG

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório **é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do **Pregão Presencial nº 006/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Manga/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

.....
Assinatura do responsável pela empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
A/C Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PROCESSO Nº 017/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

Data e Hora de Abertura: ____/____/____ às ____ horas.

Razão Social _____
CNPJ: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Item	Especificação do Item	Und	Qtd.	Unitário	Total
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas o gestor e fiscal de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	Mês	12		
02	Contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas o gestor e fiscal de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.	Mês	12		
03	Contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas o gestor e fiscal de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	Mês	12		
04	Contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas o gestor e fiscal de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.	Mês	12		
05	Contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas o gestor e fiscal de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Mês	12		

TOTAL GLOBAL: R\$ _____ (_____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão de ordem de Serviço.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dia

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO VI –

MODELOS DE DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 32, §2º, DA LEI Nº 8.666/93.

OBJETO: contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas os Gestores e Fiscais de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto às diversas secretarias do município de Manga-MG

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____** que:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Manga, Estado de Minas Gerais, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Manga, Estado de Minas Gerais, que **concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos**;
- c) que **inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório**, bem assim que **ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANGA E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA SUBSIDIAR DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS OS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS PÚBLICOS, INCLUINDO TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MANGA-MG.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MANGA, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça Coronel Bembém, 1.477, Centro, nesta cidade de Manga, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. Anastácio Guedes Saraiva, portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF-MF sob o nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 017/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 006/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de assessoria e consultoria para subsidiar de informações técnicas os Gestores e Fiscais de contratos públicos, incluindo treinamento, acompanhamento e controle, junto às diversas secretarias do município de Manga-MG**, conforme disposição no Termo de Referência (Anexo I)

1.2. Os serviços serão prestados de forma presencial na sede do Município, e não presencial, com carga horária mínima conforme consta no Termo de Referência (Anexo "I").

1.3. O profissional deverá realizar pareceres e orientações nas áreas do objeto licitado.

1.4. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

1.5. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, com os profissionais indicados pela CONTRATADA, e ou aqueles incluídos ou substituídos, mediante prévia anuência da CONTRATANTE e desde que tenham a mesma ou superior experiência, até o termino da vigência.

2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma permanente, pelo menos um profissional com especialização em gestão de riscos.

2.1.2. Sempre que necessário para o desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento, o profissional acima citado poderá e deverá se subsidiar de informações, pareceres, laudos e levantamentos de profissionais de outras áreas.

2.2. O objeto deste contrato será efetuado mediante estudos e análises das consultas e questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo orientações verbais ou escritas, pareceres, explanações em reuniões, treinamentos e encaminhamentos necessários.

2.3. As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escritas, pessoalmente nas dependências da Prefeitura ou nas dependências da Contratada ou, através do telefone, e-mail, correio, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.

2.4. O(s) profissional(is) da Contratada, deverá(ão) prestar orientações nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores da CONTRATANTE, sempre que necessário e principalmente quando convocados, sendo que essas atividades *in loco* deverão ter carga horária conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, podendo para tanto, ser estabelecido um calendário prévio (este calendário será conforme a necessidade da CONTRATANTE), sendo que os demais serviços poderão ser efetuados à distância, nas dependências da Contratada.

2.5. Os pareceres e demais respostas ou orientações que não possam ser prestadas por telefone ou ferramentas da internet deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação.

2.6. O CONTRATANTE disponibilizará local adequado para que os profissionais da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem realizar suas atribuições no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse do CONTRATANTE conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. O início dos serviços deve se dar em até 05 (cinco) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

3.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.4. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

3.5. Em caso de prorrogação do contrato após o 12º (décimo segundo) mês de sua vigência caberá o reajuste de seus valores utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizado valor de R\$ _____ (_____) anual.

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados com a respectiva quantidade de horas exercitadas, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o 5º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações da Contratante:

5.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

5.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

5.1.4. Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

5.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

5.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.1.7. Conceder de diárias ou passagens limitadas a 04 (quatro) por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Ordenador de Despesas, para o Responsável Técnico da Contratada que possui vínculo com a administração pública decorrente de contrato administrativo, regido pelas regras da Lei nº 8.666/93 e/ou 10.520/2002, que seja convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada, quando eventualmente em viagem a serviço ou participar de evento de interesse do órgão em caráter esporádico, desde que haja, neste caso, a correlação entre o objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

deslocamento, a sua formação/especialização e as atividades a serem desenvolvidas. (Portaria – TCU - 443/2018).

5.2 - Obrigações da Contratada:

5.2.1 A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei e do presente Edital;

5.2.2 Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

5.2.3 Prestar os serviços contratados de forma presencial na sede da Contratante, através de sua equipe técnica indicado pela Contratada composta pelos profissionais e carga horária estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.4 Realizar estudos e análises das consultas e questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo, para tanto, orientações verbais ou escritas, pareceres técnicos, inclusive explicações em reuniões caso seja necessário;

5.2.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

5.2.6 A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE;

5.2.7 A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, consultores, empregados, prepostos e demais colaboradores, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento;

5.2.8 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores, consultores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

5.2.9 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta;

5.2.10 Garantir, ainda, à CONTRATANTE eu sempre eu tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade;

5.2.11 A CONTRATADA concorda em participara de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que conta da lei anticorrupção e/ou políticas internas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos;

5.2.12 Para a execução deste contrato, nenhuma parte poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência

8.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

8.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- descumprimento de cláusula contratual.

8.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Manga, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação(ões) Orçamentária(s)			
051	2.1.1.4.122.2.2004.33903900	Man. Atividades Secretaria de Governo	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
152	3.1.1.8.122.4.2014.33903900	Manutenção atividades Admin. Promoção Social	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
318	4.1.1.12.122.15.2026.33903900	Administração Geral da Educação	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
473	5.1.1.10.122.13.2037.33903900	Manutenção da Secretaria de Saúde	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE
623	6.1.1.4.122.22.2045.33903900	Manutenção Secretaria de Infraestrutura	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

11.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manga - MG, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Manga, MG, ___ de _____ de 20...

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Contratada

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____